



CR
Braga
LS

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Cidália Maria Oliveira de Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Associação Amigos por Perto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pires de Campos, Apartado n.º 34 2431-909 Vieira de Leiria, NIPC 514 877 103, representada por Vera Lúcia Braga, na qualidade de Presidente da Direção e Isabel Santos, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para suportar as despesas de funcionamento, designadamente, água, eletricidade, gás, deslocações e rendas, suportados pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do Plano de Atividades para 2018, que se dá por integralmente reproduzido e fica anexo ao presente contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;





Handwritten signature and initials
Bren
JL

- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de Janeiro do ano seguinte, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa, e os que sustentem os relatórios de execução;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 — O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 3.000,00 euros (três mil euros), para a prossecução do objeto no âmbito do presente contrato.
- 2 — O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais para com a segurança social e para com a entidade concedente.




30/11/18

3 – O pagamento a que se refere o n.º anterior deve ocorrer, impreterivelmente, até 27 de dezembro de 2018, sob pena de cessação automática do presente contrato, salvo se o facto for imputável à entidade concedente.

4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; compromisso n.º 2018/1614, de 8 de novembro de 2018.

5 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante quaisquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do Plano de Atividades para 2018 da Associação Amigos por Perto.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.



**Cláusula 8.ª****Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e rescisão do contrato**

- 1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 10.ª**Publicidade**

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande” e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª**Omissões**

- 1 - Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
- 2 - Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.





Cláusula 12.ª

Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos, a partir da data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 29 de outubro de 2018.

Marinha Grande, 05 de NOVEMBRO de 2018

1º Outorgante

2º Outorgante

Associação Amigos por Perto

Aparado 94

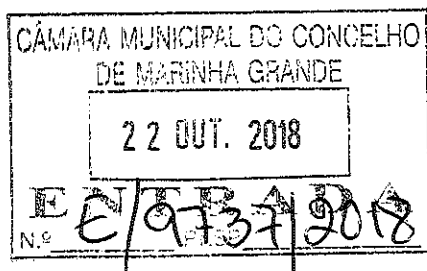
2431-909 Vieira de Leiria

NIF: 514 877 103





ASSOCIAÇÃO AMIGOS POR PERTO



À
DDC

Ex.ma Sra. Presidente, da
Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Vieira de Leiria, 22 de Outubro de 2018

Ex. ma Sra. Presidente da CMMG

O Grupo de Voluntários para Pedrógão Grande, Vieira de Leiria e Marinha Grande formou-se em Vieira de Leiria, decidiu recorrer às redes sociais e unir esforços para ajudar as populações afetadas pelos incêndios em Pedrógão Grande, em junho de 2017.

Fomos para o terreno fazer voluntariado pela primeira vez a 19 de junho e era em Vila Facaia que estávamos a 15 de outubro quando as chamas atingiram o Pinhal de Leiria. Poucos dias depois, tínhamos sede instalada em Vieira de Leiria, o apoio de dezenas de escuteiros e de voluntários oriundos de todo o país com as mais variadas formações e dispostos a ajudar tanto na prestação de cuidados de saúde, como na distribuição de alimentos ou em trabalhos de limpeza. A este apoio, somou-se uma recolha de donativos (mobiliário, roupa, géneros alimentares e materiais de construção) com expressão que excedeu as fronteiras territoriais e que permitiu devolver alguma normalidade a quem tudo perdeu por força das chamas.

Em abril de 2018 os Voluntários decidiram constituir-se em Associação sem fins lucrativos, dando-lhe o nome "Amigos por perto". Neste momento ajudamos e continuamos a ajudar 180 famílias e cerca de 20 instituições. Denominamos algumas: Novo Olhar da Marinha Grande, CPCJ da Marinha Grande, Mulheres do Século XXI de Leiria, Associação de Intervenção comunitária de Lisboa, Associação de Pais Heróis (UAPHU), Santa casa da misericórdia da Marinha Grande, entre outras.

Vimos por este meio solicitar apoio para fazer face às despesas mensais que rondam os 1500 € (água, luz, gás, deslocações, renda etc).

Assim, excepcionalmente e ao abrigo do artigo 27º do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios pedimos que nos ajudem a ajudar e a fazer face às nossas despesas até 31 de dezembro de 2018 (1.500€ x 4 meses = 6.000€) pois até Abril o Pavilhão foi cedido a título gratuito, mas desde abril para cá foi exigido uma renda mensal.

Se não nos ajudarem teremos que sair do pavilhão e abandonar este projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A presidente

Vera Braga